LEI N.º 7.553/2026

Altera a Lei 6.840/2023, que "Cria o troféu aluno nota 10 no âmbito da Câmara Municipal de Muriaé - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º e inclui o parágrafo único que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *- Será reconhecido, ao final do ano letivo, 01 (um) aluno de cada uma das categorias descritas nas alíneas abaixo de todas as instituições de ensino do Município, públicas e privadas, que obtiverem a melhor avaliação para receber a premiação no ano seguinte.*
>
> *a - Categoria I – Ensino Fundamental I: sendo 01 aluno do 5º ano;*
>
> *b - Categoria II – Ensino Fundamental II: sendo 01 aluno do 9º ano;*
>
> *c - Categoria III – Ensino Médio: sendo 01 aluno do 3º ano;*
>
> *d - Categoria IV - EJA e/ou Educação Profissionalizante, somente 01 aluno.*
>
> ***Parágrafo único*** *– Havendo mais de uma turma, a escolha será somente de um aluno de cada categoria descrita no caput.*

Art. 2º - Altera o caput do art. 3º, que passa a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *- Para que o aluno seja premiado como Aluno Nota 10, a avaliação deverá ocorrer na sua Escola, considerando o rendimento do mesmo até o nono mês do ano, obedecendo os seguintes critérios:*

Art. 3º - Altera o art. 4º e inclui o parágrafo único, que passa a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *- Cada escola indicará à Câmara Municipal de Muriaé - MG, na primeira quinzena do mês de outubro, os nomes dos alunos avaliados a serem premiados, bem como, o nome de seus pais e o endereço para correspondência.*
>
> ***Parágrafo único –*** *Até o último dia do mês de fevereiro a escola interessada em participar da solenidade Aluno Nota 10, deverá encaminhar seu pedido de participação via email e/ou ofício, com a indicação das respectivas turmas que participarão da indicação.*

Art. 4º - Altera o art. 5º, que passa a seguinte redação:

Art. 5º *- O reconhecimento do Aluno Nota 10 será realizado em Sessão Solene da Câmara Municipal, previamente agendada e comunicada aos alunos e seus pais, professores e diretores das escolas.*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de Fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.13 12:33:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé